



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 176/2021

Assegura ao idoso e à pessoa com deficiência, desde que possuam comprometimento de mobilidade, o direito de realizar a comprovação de vida pelas instituições bancárias em sua própria residência.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste, ao idoso e à pessoa com deficiência, desde que possuam comprovado comprometimento de mobilidade, o direito de realizar a comprovação de vida pelas instituições bancárias em sua própria residência.

Art. 2º Para fazer jus ao disposto no art. 1º, as pessoas interessadas na comprovação de vida em suas residências, por si ou por seus procuradores devidamente constituídos, deverão agendar previamente a data e o horário do atendimento perante suas respectivas instituições bancário.

Parágrafo único. O agendamento a que se refere o caput deverá ser realizado por meio telefônico, disponibilizado pela instituição bancária, ou por outro meio oficial de agendamento a ser definido pela instituição.

Art. 3º As instituições bancárias estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste, ficam obrigadas a destinar um funcionário devidamente identificado para proceder à comprovação de vida domiciliar das pessoas que solicitarem o atendimento.

Art. 4º Em caso de descumprimento da presente Lei, as instituições infratoras ficarão sujeitas à multa equivalente à 100 (cem) UFESPs, por cada infração.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de agosto de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador

PROTÓCOLO 5430/2021 - 13/08/2021 16:48



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Propositura objetiva assegurar às pessoas idosas e às portadoras de necessidades especiais com comprovada capacidade de mobilidade reduzida o direito de realizar em suas residências a comprovação de vida pelas instituições bancárias estabelecidas no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Estamos vivenciando a Pandemia da COVID-19 provocada pelo novo coronavírus, que até a presente data já matou mais de 500 mil pessoas em todo o Brasil. Anualmente, os idosos aposentados ou pensionistas são obrigados a se dirigir à instituição bancária onde recebem seus proventos, com o objetivo de comprovar que estão vivos, sob pena de terem seus benefícios bloqueados, suspensos ou cancelados.

Sabemos que parte considerável das vítimas da COVID-19 são pessoas idosas e com comorbidades. Esta Lei, ao garantir aos idosos e às pessoas portadoras de necessidades especiais o direito de realizar a sua prova de vida em suas residências, irá minimizar o risco de contágio dessas pelo COVID-19 e outras doenças.

A Proposição em análise está inserida na competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto nos arts. 23, II, e 24, XII, da Constituição Federal de 1988, in verbis:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

Por fim, é importante destacar que o presente projeto não possui qualquer ônus financeiro ao município.

Diante do exposto acima, convicto da importância do assunto abordado no presente Projeto de Lei, peço aos pares que, após analisarem a propositura, deem seu voto e apoio a sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de agosto de 2021.

ELIEL MIRANDA
Vereador